COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Parecer

Processo nº 025/2017 – SAAE

Convite nº 001/2017

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para suprir as necessidades básicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA.

JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 004/2017 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 025/2017-SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **Contratação de empresa para fornecimento de marmitex para suprir**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

as necessidades básicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, relatório de cotação de preços, declaração de adequação orçamentária, Solicitação de Despesa, Termo de Autorização, Autuação, Portarias, Minuta de Instrumento Convocatório com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Instrumento Convocatório e anexos, Aviso de Licitação, Protocolos de entrega dos convites, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

> *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis:*

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de **fornecimento de marmitex,** com valor total até R$ 150.000,00 (Cento e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

cinquenta Mil reais), estando de acordo com o previsto da Lei Federal nº8.666/93, *verbis*:

> ***"Art.22.São modalidades de licitação:***
> ***(...)***
> ***III- Convite;***
> *§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estendera aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*
> *§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastros não convidados nas ultimas licitações.*
> *§ 7º Quanto, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição de convite.*
> *(...)*
> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *I – para obras e serviços de engenharia: a) convite – até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

> *(...)*
> *II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
> *a) Convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):*
> *(...)*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia do Aviso de Licitação e dos protocolos de entrega do Convite no dia 12 de junho de 2017 com data de abertura do certame no dia 21 de junho de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites as empresas **ARAUJO SOUSA LOCAÇÕES DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA – ME, XAVIER E MECENAS CONSTRUTORA LTDA – ME, ANTONIO CALBI LOPES PEREIRA.**

Na abertura do certame as empresas convidadas foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, de modo que todas foram devidamente habilitadas por cumprirem com os requisitos do instrumento convocatório, sendo aberta a oportunidade para recurso, ocasião em que todos declararam estar de acordo com o processo e renunciaram ao recurso.

Passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas mencionadas onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedor o licitante ANTONIO CALBI LOPES PEREIRA com o valor de R$ 67.500,00(Sessenta e sete mil e quinhentos reais) em detrimento das demais licitantes. Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora e ulterior celebração do contrato administrativo através do instrumento de contrato nº 20170059, nos termos do artigo 61 da Lei de Licitações, cujo o extrato também fora publicado.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTROLE INTERNO SAAE

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para esta Autarquia.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de Julho de 2017.

JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 004/2017-SAAE